

23

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 201/93
EM 20/8/93

Walter

PROJETO DE LEI Nº 69/93

DOCUMENTO Nº 2445/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando o grande número de estabelecimentos comerciais que, apesar de não fabricarem pães, revendem o produto a preços mais baixos do que as padarias;

Considerando a inexistência de legislação que fixe a distância mínima entre os referidos estabelecimentos, de forma a não prejudicar o volume de vendas dos comerciantes;

Considerando que a situação atual, que permite a instalação de vários estabelecimentos que comercializam pães em locais muito próximos uns dos outros, incentiva a concorrência desleal em detrimento dos fabricantes do produto; e

Considerando que as condições de higiene para o manuseio do produto devem respeitar regras específicas da atividade de panificação, muitas vezes desconhecidas por comerciantes de outros ramos,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 69/93

DOCUMENTO Nº 2445/93

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de pães em um raio de 1 Km (um quilômetro) em local que tiver como ponto central estabelecimento de panificação.

Parágrafo único - Excetuam-se da proibição contida no "caput" os estabelecimentos que produzam pães.

wsp

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 19 de agosto de 1993


GREGÓRIO MOLERO


ARQUIVADO EM 24/09/93

ARQUIVISTA